



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 17/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076212/2021-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA DAS DORES ANTUNES CÂMARA	CPF/CNPJ: 011.501.186-28	
Endereço: RUA FRANCISCO VERSIANI ATHAYDE, Nº 663	Bairro: FUNCIONÁRIOS	
Município: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39.401-039
Telefone: (31) 2103-7199	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MORRO PRETO	Área Total (ha): 2.391,9498
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: SÃO JOÃO DA PONTE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-CAE7.48D0.CA1D.4504.B847.41D6.AB38.19FE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	521,14	hectares
	342	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	521,14	hectares	23L	8235950	638014
	342	unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		521,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Área antropizada	Não se aplica	521,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		222,6482	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2021

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas, em 521,14 hectares, na Fazenda Morro Preto, São João da Ponte, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 222,6482 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Morro Preto" está localizada no município de São João da Ponte, MG, e está registrada na matrícula nº 8.366 do Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte/MG. Possui uma área total de 2.3919498 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162401-CAE748D0CA1D4504B84741D6AB3819FE

- Área total: 2.390,7833 ha (47,8157 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 479,03 ha

- Área de preservação permanente: 61,63 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 479,03 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/04/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As árvores a serem cortadas foram identificadas por Censo Floresta, realizado em uma área de 521,14 ha; no qual Maria das Dores Antunes Câmara, solicita a Autorização para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, visando à alteração do uso do solo para implantação da atividade de Pecuária de Corte, Piscicultura e Usina Solar Fotovoltaica. A referida área encontra-se na denominada Fazenda Morro Preto.

Dentre as espécies a serem cortadas estão: angico, jacarandá, jatobá, juá, pau d'arco, pau preto e pereiro.

Foram identificados 6 indivíduos da espécie popularmente conhecida como "Pau d'arco amarelo". No termos da Lei Estadual 20.308/2012, foi apresentada a proposta de compensação através da modalidade de plantio.

Taxa de Expediente: R\$ 2.547,82 (DAE nº 1401144233402; quitado em 22/11/2021).

Taxa florestal: R\$ 1.229,37 (DAE nº 2901144244241; quitado em 22/11/2021).

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119483

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada na data de 05/04/2022, de forma remota conforme estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/IEFF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Foi constatada que a área está desprovida de vegetação nativa, tendo apenas as árvores isoladas. A área requerida possui pastagens implantadas e não abrange a Reserva Legal e áreas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: : Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF10.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia da Reserva Legal: Floresta Estacional Decidual (Mata Seca); Presença de Pau d'arco (protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012).

- Fauna: Na região, foram identificadas as seguintes espécies: Raposa, Veado, Coelho, Gavião, Maritaca, Cascavel, Jaracuçu. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção visa o corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas, em 521,14 hectares, para a execução da atividade de pecuária.

Foi constatado que a área está desprovida de vegetação nativa e possui apenas indivíduos arbóreos isolados, sendo que a área requerida já está consolidada e utilizada desde período anterior a 22/07/2008.

Portanto, o requerimento em análise, que abrange 6 (seis) indivíduos popularmente conhecidos "pau d'arco" - protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012, não possui impedimentos para que as 342 árvores identificadas possam ser cortadas.

A compensação devida, em função dos 6 (seis) indivíduos popularmente conhecidos "pau d'arco", foi solicitada pelo documento 44707165 e apresentada no documento 45527963. Houve a manifestação pelo plantio de 5 árvores para cada indivíduo suprimido. A área de plantio possui área de 1,46 ha e está localizada conforme a planta 45527966.

Não foram constatados impedimentos para o deferimento da solicitação do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos.

Quanto a análise da Reserva Legal e do CAR, foi verificado que está em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações ambientais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, risco de incêndios florestais, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução dos abrigos para a fauna, a eliminação de grupos inteiros da microfauna, perda de ninhos e refúgios para avifauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

As medidas mitigadoras adotadas para compensar os impactos, terão como normas: a manutenção em dia de todos os veículos e equipamentos destinados a utilização na obra, usarem combustíveis com reconhecida qualidade para evitar a emissão de poluentes atmosféricos oriundos de gases de combustão, qualquer atividade relacionada à o abastecimento ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção, de modo a impedir possíveis derramamentos de combustíveis no solo, todos os envolvidos deverão ser orientados quanto ao local para fumar, motosserras e demais equipamentos, após o uso, deverão ser sempre mantidos em locais limpos ou longe de vegetações, todas as operações deverão ter início após as 07:00 horas e encerrar até as 18:00 horas de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno, e antes do início das atividades relacionadas a intervenção, uma vistoria deverá ser efetivada para identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 521,14 ha, localizada na propriedade Fazenda Morro Preto, São João da Ponte, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,46 ha, tendo como coordenadas de referência Longitude 640323.11; Latitude 8232880.52 e Longitude 640413.12; Latitude 8232579.13 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas	07/2022

	plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
 MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 11/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46345782** e o código CRC **3F2F8906**.